

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 8.867, DE 2017

Dispõe sobre a impressão de documentos comprobatórios de operações comerciais e financeiras.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

NOVA EMENTA: Dispõe sobre a durabilidade dos comprovantes que especifica, emitidos por terminais eletrônicos e a possibilidade de seu envio em formato eletrônico aos consumidores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas comerciais, bem como pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados e as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam obrigadas a emitirem os comprovantes de pagamentos efetuados em terminais eletrônicos ou cupons fiscais em papel que permita durabilidade da impressão, respeitadas as condições adequadas de armazenamento, desde que não sejam disponibilizados em formato eletrônico ao consumidor.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas mencionadas no *caput* deste artigo ficam obrigadas a alterar a qualidade de seu papel de impressão emitidos como comprovantes de pagamento, de operações financeiras ou fiscais, ou disponibilizá-los em formato eletrônico para os consumidores, nos casos em que a durabilidade da impressão for inferior a cinco anos, à exceção das pessoas jurídicas que remeterem aos seus usuários e consumidores a declaração de quitação de débitos de que tratam as Leis nºs 12.007, de 29 de julho de 2009 e 13.294, de 6 de junho de 2016 em substituição aos referidos comprovantes.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita aos estabelecimentos infratores às disposições constantes no art. 56 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei produz efeitos após transcorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

O assunto tratado no presente projeto de lei não é novo.

Esta Comissão de Defesa do Consumidor analisou recentemente dez proposições sobre esse tema que estavam reunidas em torno do PL 980/07.

Em reunião realizada no último dia 13/09/2017 aprovou por unanimidade substitutivo de minha autoria sobre a questão.

Para que não haja entendimentos diferentes da Comissão sobre o mesmo tema é que tomamos a liberdade de propor a presente emenda substitutiva para harmonizar a matéria com a decisão tomada em relação aos demais projetos.

Para tanto, contamos com o apoio do nobre relator e demais pares em torno da presente proposta.

Sala das sessões, de novembro de 2017.

Deputado Júlio Delgado
PTB/MG